



TC 015.837/2009-4

Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas).

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba.

Recorrentes: Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59); Rômulo Soares Polari (003.406.424-91).

Acórdão Recorrido: 4.973/2017-TCU-1ª Câmara (peça 267).

DESPACHO

Na instrução de peça 407, a Serur propõe o não conhecimento do recurso de reconsideração interposto por Rômulo Soares Polari, em face do Acórdão 4.973/2017-TCU-1ª Câmara, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos.

Nesse sentido, considerando a proposta formulada pela Serur, com fulcro no art. 3º, inciso V, da Portaria MIN-VR 1, de 8/1/2015, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para a manifestação a que se refere o art. 81, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 280 do Regimento Interno do TCU.

Por oportuno, após pronunciamento do *Parquet*, solicito a restituição dos autos a este gabinete para análise do caso em apreço, bem como de outro recurso interposto, acostado à peça 408.

Brasília, 14 de maio de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
Eduardo Nery Machado Filho
Chefe de Gabinete